

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Dr. Francisco Gonçalves)

Altera a redação do inciso IV do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1.943, para permitir que o empregado ausente-se por 3 (três) dias, ao ano, para doação voluntária de sangue, sem prejuízo do salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1.943, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 473.....

.....
IV – por 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por escopo incentivar os trabalhadores a doarem sangue, como forma de minimizar a falta de estoques, hoje insuficiente para atender à demanda.

Para tanto, propomos ampliar de 1 (um) para 3 (três) dias a ausência justificada, sem prejuízo da remuneração, prevista no inciso IV do art. 473 da CLT.

Convém esclarecer que o texto consolidado diz respeito à falta abonada por doação de sangue e não à venda de sangue. Nessa hipótese final, a falta não será abonada. A razão é muito simples, na doação, o que ocorre é exatamente ser dada alguma coisa sem qualquer retribuição. No caso, é inequívoco o valor social da atitude do trabalhador, merecendo, assim, que o doador não sofra perdas remuneratórias.

A falta por doação de sangue poderá ocorrer apenas em cada 12 (doze) meses de trabalho. O prazo não é contado a partir da última doação, mas a cada 12 (doze) meses de trabalho, como ocorre em relação às férias, não se considerando o ano civil. Esse mecanismo é necessário, pois do contrário o empregado desonesto iria faltar várias vezes sob a alegação de doação de sangue.

Ante o elevado alcance social da iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para transformá-la em lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Dr. FRANCISCO GONÇALVES